



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO  
Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro, Nova Friburgo – RJ – CEP.: 28.625-050  
Tel.: (22) 2522.5356

## RECOMENDAÇÃO

Ref. Inquérito Civil nº.: 187/2014

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”<sup>1</sup>, competindo-lhe “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*”<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta, em todas as esferas da federação, está subordinada, em todos os campos de sua atuação, aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF), cabendo ao Ministério Público zelar por sua estrita observância, em especial quando se tratar de serviços de relevância pública (art. 5º, IV e V, “b”, da LC 75/93);

**CONSIDERANDO** que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como **expedir recomendações** visando à melhoria de serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, VII e XX, da LC 75/93);

**CONSIDERANDO** que tramita, desde o ano de 2014, o Inquérito Civil nº 187, que versa sobre necessidade de realização de concurso público em razão do número excessivo de funcionários comissionados, inclusive para exercício de funções permanentes, constatado inclusive em relatório técnico do TCE, com possível violação dos princípios norteadores da Administração Pública – art. 37 da Constituição Federal, no qual já foram realizadas inúmeras diligências, realizados alguns atos efetivos, porém não suficientes (como a realização de concurso em 2017) e frustradas tentativas de solução amigável e extrajudicial;

<sup>1</sup> Constituição da República, art. 127, *caput*.

<sup>2</sup> Constituição da República, art. 129, incisos I e II.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO  
Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro, Nova Friburgo – RJ – CEP.: 28.625-050  
Tel.: (22) 2522.5356

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 95/2015 (alterada pela LC 112/2017), que reorganiza e regulamenta a estrutura administrativa e o plano de cargos e vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Friburgo, prevê 41 cargos efetivos e 157 comissionados;

**CONSIDERANDO** que já em Relatório de Auditoria Governamental realizado pelo TCE, abrangendo o período de 2012/2014, restou constatado que o quadro de servidores era composto por 16 servidores efetivos, 02 efetivos comissionados, 05 cedidos comissionados extraquadro e 147 comissionados, além dos 21 vereadores, o que “demonstrava que 89,35% do total de cargos existentes naquele órgão eram de provimento em comissão e 89,09% dos cargos ocupados estavam providos por servidores exclusivamente comissionados, revelando desequilíbrio entre as naturezas, bem como falta de estrutura para a atuação do Poder Legislativo local”, assim como “verificou-se a existência de servidores comissionados cuja formação não era condizente com os requisitos exigidos em lei”;

**CONSIDERANDO** que em “plano de ação” encaminhado pela Câmara Municipal em 06.02.2015 foram apontadas como ações a serem adotadas para a solução do problema: “a redução do número de vereadores de 21 para 15, para a legislatura seguinte, conforme a Emenda à lei Orgânica nº 41/2011; a realização de concurso público para a ocupação de cargos efetivos (mais 14 cargos efetivos); a extinção dos cargos que não estavam relacionados às funções de chefia, direção e assessoramento; o controle de frequência de forma mais efetiva e, por fim, um maior controle sobre a nomeação de comissionados”;

**CONSIDERANDO** que a primeira ação - redução do número de vereadores de 21 para 15, para a legislatura seguinte, conforme a Emenda à lei Orgânica nº 41/2011 – não ocorreu, uma vez que a Emenda 41/2011, que alterou o art.58, § 2º da LOM, determinando a redução do número de Vereadores para 15, a partir das eleições municipais de 2016, foi novamente alterada, por meio da Emenda nº 49/2015 à LOM, voltando-se ao quantitativo de 21 Vereadores que fora anteriormente estipulado pela emenda à LOM nº 37/2008, fixando-se no máximo constitucionalmente permitido, mas gerando o excessivo número de cargos comissionados de assessoria (seis para cada Vereador);

**CONSIDERANDO** que a segunda ação - a realização de concurso público para a ocupação de cargos efetivos (mais 14 cargos efetivos) – foi parcialmente realizada, já que realizado o concurso para 14 vagas, finalizado e homologado o certame, até o momento, somente 10 foram empossados, tendo sido publicado na data de hoje (05.12.2017) a convocação de mais 10 aprovados;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO  
Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro, Nova Friburgo – RJ – CEP.: 28.625-050  
Tel.: (22) 2522.5356

**CONSIDERANDO** que a terceira ação - a extinção dos cargos que não estavam relacionados às funções chefia, direção e assessoramento – não foi realizada, uma vez que a Lei Complementar a Lei Complementar 95/2015 (alterada pela LC 112/2017), que reorganiza e regulamenta a estrutura administrativa e o plano de cargos e vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Friburgo, inclusive aumentando o número de cargos para 201 (art. 7º da LC 95/2015), que era de 197 cargos na LC 70/13 (alterada pela 71/15). Não houve, ainda, modificações significativas na divisão das funções, na natureza do cargo e na definição das funções exercidas por cada cargo, fixando em 41 os cargos de provimento efetivo e 157 cargos em comissão, o que gera a distorção inaceitável de 20,71% de cargos efetivos em contraposição a 79,29% de cargos em comissão;

**CONSIDERANDO** que a quarta ação anunciada pelo Legislativo, há mais de três anos - o controle de frequência de forma mais efetiva – ainda não foi atendido, realizados apenas estudos e buscas de sistemas, conforme noticiado pelo ofício 004/SeCon/2018, de 10 de julho de 2018 (fls. 304/305);

**CONSIDERANDO** que a quinta ação - maior controle sobre a nomeação de comissionados – não foi efetivada, mantendo-se a mesma prática desde a fiscalização, orientação e recomendações do TCE;

**CONSIDERANDO** que conforme o disposto no art. 37, II da Constituição Federal, o concurso público é a regra para ingresso no serviço público, sendo a nomeação para cargo comissionado exceção, destinada apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, conforme se depreende da leitura do inciso V do mencionado art. 37, o qual prevê, ainda, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, a edição de lei estipulando condições e percentuais mínimos para preenchimento dos cargos em comissão por servidores de carreira, ou seja, estabelecendo-se o direito de preferência dos servidores efetivos na ocupação dos referidos cargos, privilegiando-se a profissionalização na Administração Pública, a manutenção do plano de cargos da Câmara Municipal de Nova Friburgo, com mais cargos em comissão do que efetivos, afeta o próprio funcionamento do Legislativo, deixando-o sem estrutura para a prestação eficiente do serviço público;

**CONSIDERANDO** que mesmo não havendo ilegalidade na quantidade de Vereadores, a opção pela adoção do máximo constitucional, contribui, do modo que está, para o elevado, desproporcional e preponderante quantitativo de comissionados sobre efetivos, viola inequivocamente o respeito a princípios constitucionais que garantem e exigem a moralidade, eficiência e impessoalidade, já que fica evidente a falta de profissionalização do Legislativo e da utilização da estrutura de pessoal do órgão para servir a interesses político-



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO  
Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro, Nova Friburgo – RJ – CEP.: 28.625-050  
Tel.: (22) 2522.5356

partidários, vulgarmente conhecido como “cabide de empregos”, prática odiosa e detestável, que deve ser afastada de todo modo, onde haja prestação de função estatal;

**CONSIDERANDO** que o combate aos atos de improbidade administrativa, em todas as expressões previstas na Lei nº. 8.429/92 (atos que produzem que produzem enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos atentatórios aos princípios da Administração Pública), mostra-se tanto mais eficiente quanto realizado em caráter preventivo;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigos 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 34, IX da Lei Complementar Estadual nº 106/2003);

**CONSIDERANDO** que a Recomendação Ministerial, embora não tenha caráter obrigatório, pode ensejar, diante de seu não atendimento, a propositura de medida judicial visando obter o resultado almejado naquele instrumento, bem como se for o caso, e, na hipótese é a imputação de improbidade administrativa em face de todos os envolvidos nos atos lesivos;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através do Promotor de Justiça que esta subscreve,

### **RECOMENDA,**

ao **Município de Nova Friburgo, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, à Câmara Municipal, na pessoa de seu(s) Presidente(s)**, considerando as datas de inércia na alteração do quadro lesivo, desde que foi dada ciência pelo TCE, **bem como a todos os Vereadores em exercício, já que cabe a estes a alteração da legislação para a adequação dos planos de cargos e vencimentos, e de reforma administrativa para reordenar de acordo com os ditames legais e princípios que regem a Administração Pública**, que adote as seguintes medidas:

- 1) Abstenham-se de contratar pessoa física, sob a formatação de autônomo, para o exercício de atividades próprias de servidores públicos efetivos (art. 37, II da CF) ou para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, eis que, nesse último caso, o art. 37, IX da CF, prevê a contratação por tempo determinado;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO  
Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro, Nova Friburgo – RJ – CEP.: 28.625-050  
Tel.: (22) 2522.5356

- 2) Exonerem, até o dia 01 de março de 2019, 66 (sessenta e seis) ocupantes de cargo em comissão e, até o dia 01 de dezembro de 2019, 22 (vinte e dois) ocupantes de cargos em comissão, para que a partir de 2020, cada vereador faça jus a 3 cargos de assessoria por gabinete;
- 3) Exonerem até o dia 01 de março de 2019, todos os ocupantes de cargos definidos por lei como efetivos, atualmente ocupados por contratados, dando posse aos aprovados no concurso realizado em 2017, ainda em vigência e passível de prorrogação;
- 4) Abstenham-se de nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de outro membro ou servidor da Câmara Municipal investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município de Nova Friburgo, compreendido os ajuste mediante designações recíprocas, evitando a prática imoral do nepotismo direto ou cruzado;
- 5) Exonerem, até o dia 01 de março de 2019, todos os nomeados que se apliquem à situação descrita no item 4;
- 6) Dar publicidade, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Friburgo, a partir do dia 01 de março de 2019, com fácil acesso ao público, a relação atualizada de todos os nomeados em funções de confiança e cargos em comissão, com os nomes completos das pessoas, o nome do cargo, o número do ato e a data da nomeação, a informação sobre o gabinete ao qual está lotado e subordinado ( se for o caso), valor mensal de gastos para o pagamento de todas as funções de confiança e cargos em comissão ocupadas e definidos em lei;
- 7) Dar publicidade, no mesmo prazo e pelo mesmo meio e com os mesmos dados do item 6, de todos os servidores públicos independente da esfera, requisitados ou cedidos à Câmara Municipal, à Presidência ou aos gabinetes dos membros do Legislativo Municipal.
- 8) Realizar todos os atos necessários (alteração legislativa, concurso público etc), até 01 de dezembro de 2019, para implementar reforma administrativa adequada aos parâmetros já firmados pelo TCE e de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO  
Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro, Nova Friburgo – RJ – CEP.: 28.625-050  
Tel.: (22) 2522.5356

conhecimento da Casa Legislativa, desde o ano de 2012, reduzindo ao máximo e buscando que o número de cargos efetivos seja correspondente ao de cargos comissionados.

- 9) Colocar em discussão, a possível redução do número de Vereadores, hoje fixado no máximo constitucionalmente permitido, medida que, por si só, já reduz o número de cargos comissionados de assessoria.
- 10) Instituir e observar critérios objetivos de lotação nos cargos, com o escopo de garantir a qualificação e a profissionalização do serviço público municipal, definindo-se critérios de eficiência e economicidade, devendo ser observada como norte a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, editada pelo secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, como:
  - a) Dar preferência a que as funções de confiança devam ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo;
  - b) Sejam nomeados aqueles que possuam nível de escolaridade compatível com a complexidade e as atribuições do cargo, sendo preferível o nível superior para os de direção ou chefia;
  - c) Somente sejam nomeados, após a demonstração prévia de qualificação profissional para o adequado desempenho das funções do cargo em comissão.
- 11) Absterem-se de nomear cargos em comissão, independente da nomenclatura legal, para o exercício de atribuições fora das hipóteses de direção, chefia e assessoramento, na forma do art. 37, V da Constituição Federal.
- 12) Adotar, definitivamente, a partir de 01 de março de 2019, sistema eletrônico de ponto, por identificação biométrica, para todos os servidores da Câmara Municipal, indistintamente (efetivos e comissionados), extensível contratualmente às empresas prestadoras de serviços que envolvam mão de obra terceirizada, se houver.
- 13) Manifestar, até o dia 01 de fevereiro de 2019, o interesse em realizar Termo de Ajustamento de Conduta para a fixação de vontade e compromisso comum de dar cumprimento ao ora recomendado.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO  
Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro, Nova Friburgo – RJ – CEP.: 28.625-050  
Tel.: (22) 2522.5356

---

Nova Friburgo, 05 de dezembro de 2018.

---

**Simone Gomes de Souza**  
**Promotora de Justiça**  
**Mat.2150**